



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 16/2016

**SÚMULA – ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.551/13, BEM COMO REVOGA NA ÍNTEGRA A LEI MUNICIPAL Nº 1.717/16.**

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.551 de 08 de março de 2013, passa ter a seguinte redação:

*“Artigo 2º - Ficam instituídos e incorporados ao Plano de Empregos de Pessoal da Câmara Municipal de Porecatu instituído pela Lei Municipal nº 1.278, de 30 de outubro de 2007, os cargos de provimento em comissão a seguir descritos:*

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
<i>I- Assessor Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 1.598,00</i>
<i>II- Assessor Parlamentar</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 2.050,12</i>
<i>III- Assessor Legislativo</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 2.580,24</i>

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.717, de 08 de março de 2016.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA  
PRESIDENTE

RODRIGO DOS SANTOS JABUR  
VICE-PRESIDENTE

RENAN SANTOS PONTES  
1º SECRETÁRIO

ADELICIO RICARDO RAMOS  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

*Trata-se de Projeto de Lei cuja intenção é extinguir uma vaga referente ao Cargo de Assessor Administrativo do quadro de servidores da Câmara Municipal de Porecatu, passando a ter apenas uma vaga para esta função. Salienta-se que o presente projeto manterá os demais cargos, bem como os valores referentes aos seus respectivos vencimentos, sem qualquer acréscimo.*

A referida medida tem por objetivo observar o princípio da proporcionalidade, sendo guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, pois o excesso de cargos em comissão e funções de confiança ou sua criação desconexa com razoabilidade e o equilíbrio, viola o princípio da proporcionalidade.

Assim, certos da relevância da matéria, submetemos ao crivo do Nobre Plenário, ao qual requeremos sua aprovação.

Fábio Henrique da Silva  
Presidente

Rodrigo dos Santos Jabur  
Vice-Presidente

Renan Santos Pontes  
1º Secretário

Adelicio Ricardo Ramos  
2º Secretário